



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**LEI MUNICIPAL N° 104.01, DE 28 DE MARÇO DE 2002.**

**“Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato emergencial de caráter temporário, para atender necessidades dos serviços e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE,**

Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar 01(um) contrato, com carga horária de 44,00(quarenta e quatro) horas semanais, nas funções de Operador de Máquinas, em caráter temporário, para atender necessidades urgentes nos serviços públicos.

**Art. 2°** - O período de duração do contrato será de até um(01) ano, adequado ao tempo da real necessidade.

**Art. 3°** - O respectivo contrato, por instrumento particular, será tutelado pelo direito administrativo e, subsidiariamente por normas do Código Civil Brasileiro no que se refere a locação de serviços, devendo assegurar ao contratado os seguintes direitos:

I – Remuneração mensal equivalente ao valor pago a servidores municipais exercentes de iguais ou assemelhadas funções nos serviços públicos do Município;

II – Décimo Terceiro Salário proporcional ao período trabalhado, nos termos da Constituição Federal;

III – Férias proporcionais nos termos da Consolidação da Leis do Trabalho;

IV – Repouso semanal remunerado;

V – Inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 4°** - As despesas resultantes da contratação permitida por esta Lei, correrão a conta da dotação a seguir especificada:

0501-SECRETARIA DE OBRAS E INTERIOR

04.122.0008.2011-Manutenção Se. de Obras e Interior

3.1.90.13.02.01- INSS Servidores

**Art. 5°** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE,**  
**Em, 28 de Março de 2002**



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**LUIZ ALBERTO REGINATTO**  
Prefeito municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**MARCIUS JOEL CORBELLINI**  
Secretário de Administração  
E Planejamento